



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, bem como os serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado tipo Split (Hi-Wall, Piso-Teto e Cassete) para atender as necessidades da POTIGÁS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de BENS E SERVIÇOS COMUNS, de que tratam o Inciso IV do artigo 32 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS, por possuir padrões de desempenho e qualidade, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade PREGÃO.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros ao atendimento desta contratação são oriundos de receita própria da CONTRATANTE, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no orçamento do(s) exercício(s) de 2024/2025, na conta: "PO 2024/2025 – Despesas e Custos Operacionais – Item 2.2.1.2".

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS (<http://www.potigas.com.br/documentos/regulamento-interno.pdf?14062018>), na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações correlatas.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação dar-se-á no regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação, será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**.

6. DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

6.1. Os serviços a serem contratados são os abaixo descritos com as quantidades estimadas:

GRUPO 1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR DA POTIGÁS NA SEDE (NATAL/RN) E FILIAL (MACAÍBA/RN)			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionador de Ar do tipo Portátil (10.500 btu's)	Unid.	1
2	Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionador de Ar do tipo Split (Hi-Wall de 12.000 btu's)	Unid.	10
3	Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionador de Ar do tipo Split (Hi-Wall de 18.000 btu's)	Unid.	3
4	Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionador de Ar do tipo Split (Hi-Wall de 24.000 btu's)	Unid.	2
5	Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionador de Ar do tipo Split (Piso-Teto de 36.000 btu's)	Unid.	2
6	Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionador de Ar do tipo Split (Piso-Teto de 48.000 btu's)	Unid.	3
7	Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionador de Ar do tipo Split (Cassete de 18.000 btu's)	Unid.	6
8	Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionador de Ar do tipo Split (Cassete de 36.000 btu's)	Unid.	11
9	Instalação de Condicionadores de Ar do tipo Split (Hi-Wall de 12.000 btu's)	Unid.	5
10	Instalação de Condicionadores de Ar do tipo Split (Hi-Wall de 18.000 btu's)	Unid.	1
11	Instalação de Condicionadores de Ar do tipo Split (Hi-Wall de 24.000 btu's)	Unid.	2
12	Instalação de Condicionadores de Ar do tipo Split (Piso-Teto de 36.000 btu's)	Unid.	1
13	Instalação de Condicionadores de Ar do tipo Split (Piso-Teto de 48.000 btu's)	Unid.	1
14	Instalação de Condicionadores de Ar do tipo Split (Cassete de 18.000 btu's)	Unid.	2
15	Instalação de Condicionadores de Ar do tipo Split (Cassete de 36.000 btu's)	Unid.	4
16	Desinstalação de Condicionadores de Ar do tipo Split (Hi-Wall, Piso-Teto e Cassete)	Unid.	10

GRUPO 2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR DA POTIGÁS NA FILIAL (MOSSORÓ/RN)			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionador de Ar do tipo Split (Hi-Wall de 7.000 btus).	Unid.	1
2	Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionador de Ar do tipo Split (Hi-Wall de 9.000 btus).	Unid.	2
3	Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionador de Ar do tipo Split (Hi-Wall de 24.000 btus).	Unid.	1
4	Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionador de Ar do tipo Split (Piso-Teto de 48.000 btus).	Unid.	1
5	Instalação de Condicionadores de Ar do tipo Split (Hi-Wall de 7.000 btu's)	Unid.	1
6	Instalação de Condicionadores de Ar do tipo Split (Hi-Wall de 9.000 btu's)	Unid.	2
7	Instalação de Condicionadores de Ar do tipo Split (Hi-Wall de 24.000 btu's)	Unid.	1
8	Instalação de Condicionadores de Ar do tipo Split (Piso Teto de 48.000 btu's)	Unid.	1
9	Desinstalação de Condicionadores de Ar do tipo Split (Hi-Wall e Piso-Teto)	Unid.	5

7. DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da **CONTRATADA**, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.1.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.1.1.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.

7.1.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da POTIGÁS ou forem detectados problemas pelo técnico da **CONTRATADA** quando da realização das manutenções preventivas.

7.1.1.3. A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, constituindo-se na mão de obra para substituição de quaisquer peças danificadas, tais como compressor, motor ventilador, condensador, evaporador e suas tubulações, chave seletora, capacitor, hélice, turbina etc.

7.1.1.4. Para a realização da manutenção corretiva a **CONTRATADA** será convocada mediante comunicação por e-mail ou mensagem de texto. A convocação para a execução do serviço de manutenção corretiva deverá ser atendida nos seguintes prazos contados a partir da confirmação de recebimento do e-mail ou mensagem, sob pena de aplicação das sanções e multas cabíveis.

7.1.1.5. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 02 dias úteis para concluir a manutenção corretiva após a abertura do chamado pela **CONTRATANTE**, salvo quando da necessidade de compra de peças que não estão previstas neste termo de referência. Neste caso, após a compra das peças pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá mais 02 dias úteis para concluir a manutenção corretiva.

7.1.1.6. Haverá casos nomeados como Urgentes pela **CONTRATANTE**, onde o técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer ao local informado até o 1º dia útil seguinte após a abertura do chamado.

7.1.1.7. A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes MATERIAIS/PEÇAS DE REPOSIÇÃO, devendo considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos:

- a) Fluidos e Gás refrigerante (em caso de vazamento, troca de compressor ou travamento mecânico);
- b) Capacitores;
- c) Relés de proteção;
- d) Fusíveis;
- e) Sensor de temperatura e degelo;
- f) Materiais utilizados para o serviço de solda (incluindo refil para maçarico, pasta de solda e vareta de solda).
- g) Material para isolamento e vedação dos tubos de refrigeração e dreno, fita em PVC e tubo Polipex.
- h) Material para lavagem e limpeza dos equipamentos (detergentes biodegradáveis próprios para serpentina).

7.1.1.8. Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a **CONTRATADA** emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal da **CONTRATANTE** a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas. Se houver necessidade de reposição de peças não inclusas no **CONTRATO**, estas serão cobradas da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de orçamento prévio e sua aprovação, sendo vedada a cobrança de mão de obra, por já estar incluída no **CONTRATO**.

7.1.1.9. A **CONTRATANTE** pode optar por realizar a compra das peças de reposição por sua própria conta, conforme especificações técnicas constante do relatório fornecido pela **CONTRATADA** em acordo com o item acima, a fim de fornecê-las à **CONTRATADA** para continuação do serviço de manutenção. Caso a **CONTRATANTE** autorize a **CONTRATADA** a fornecer as peças de reposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar, nota fiscal discriminando as peças fornecidas, em nome da **CONTRATANTE**. Neste caso será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.

7.1.1.10. O valor máximo a ser pago pelas peças de reposição fornecidas, e não inclusas no **CONTRATO**, será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela **CONTRATANTE**.

7.1.1.11. As manutenções corretivas, independente do número de realizações por mês, não alterarão o valor do pagamento mensal, que será com base no número de manutenções preventivas.

7.1.1.12. A **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail para abertura dos chamados de manutenção corretiva, onde será registrado pela **CONTRATANTE** a data de abertura e a hora do chamado, a fim de que se tenha um acompanhamento do atendimento.

7.1.1.13. Caso haja a necessidade de proceder à retirada de qualquer ar-condicionado das dependências da **CONTRATANTE** para conserto, a mesma deverá ser devolvida devidamente consertada. Caso seja inviável o conserto, deverá ser devolvida acompanhada de um laudo emitido pelo Técnico responsável pela manutenção explicando os motivos da inviabilidade de conserto.

7.1.1.14. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATADA**.

7.1.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

7.1.2.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos aparelhos de ar condicionado tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

7.1.2.2. A **CONTRATADA** deverá executar as seguintes atividades (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) para o cumprimento do objeto:

a) A limpeza MENSAL das unidades filtrantes e tomadas de ar externo, bem como das áreas técnicas do edifício, onde estão localizados os condensadores dos splits.

b) A Manutenção geral preventiva BIMESTRALMENTE dos condicionadores de ar, contemplando os seguintes itens:

c) Verificar ruídos e vibrações anormais. Limpeza de evaporador. Limpeza de filtro de ar. Medir o diferencial de pressão. Verificar e eliminar frestas dos filtros. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante. Verificar grades de ventilação/ exaustão. Verificar chave seletora. Verificar atuação do termostato. Verificar válvula reversora. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor). Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter. Verificar filtro e secador. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos. Verificar nível de óleo do compressor. Verificar a operação da válvula de expansão. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo). Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis. Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

d) A Manutenção geral preventiva SEMESTRALMENTE dos condicionadores de ar, contemplando os seguintes itens:

I - Limpeza dos filtros de ar;

II - Verificações do sistema elétrico e consumo (tensão, corrente, etc.)

III - Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;

IV - Verificação de possíveis entupimentos na mangueira do dreno;

V - Verificação do isolamento térmico;

VI - Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;

VII - Limpeza das bandejas coletoras de água;

VIII - Verificação da parte elétrica e eletrônica;

IX - Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, etc.;

X - Verificar a operação dos controles de vazão;

XI - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;

XII - Verificação da atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, com as devidas correções, necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento;

XIII - Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida;

XIV - Limpeza geral da máquina evaporadora e condensadora.

7.1.2.3. Representa ônus da **CONTRATADA** a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a **CONTRATADA** deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

7.1.2.4. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a **CONTRATADA** deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar condicionado.

7.1.2.5. A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

7.1.3. **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT:**

7.1.3.1. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

7.1.3.2. Os valores dos serviços de instalação e retirada/instalação dos condicionadores de ar incluem o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA/INSTALAÇÃO (todos de primeira linha), sendo que a garantia dos serviços de instalação deverá ser de, no mínimo, 90(noventa) dias.

7.1.3.3. A **CONTRATADA** também deverá realizar os serviços de instalação, realocação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, conforme descrito nas alíneas seguintes:

a) Instalação: O serviço de instalação deverá ser feito observando as normas NBR 16401. Para a instalação dos aparelhos, deverá sempre ser utilizada, obrigatoriamente, tubulações e conexões de cobre. Os rasgos e furos em alvenaria serão feitos pela **CONTRATADA**. A definição do trajeto das tubulações a serem instaladas e localização dos equipamentos serão definidas exclusivamente pelo **CONTRATANTE**. Os serviços serão agendados com antecedência, observando dias e horários que não atrapalhem o funcionamento do setor.

b) Desinstalação: As desinstalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos Equipamentos.

7.1.3.4. A **CONTRATADA** deverá promover a instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, dentro do mesmo imóvel, visando o melhor aproveitamento da capacidade térmica dos equipamentos já instalados.

7.1.3.5. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento. Ficará a cargo da **CONTRATADA** o custo relativo à tubulação frigorígena com a capacidade e tamanho necessários para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora, com distância máxima de 20 metros.

7.1.3.6. Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente, caso seja necessário. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da **CONTRATANTE**.

7.1.3.7. As instalações e/ou desinstalações serão baseadas nas exigências das normas a seguir: ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; NBR – 6401 Instalações centrais de ar condicionado para conforto; NBR – 5410 – Norma Brasileira de Instalações Elétricas; NR – 10 Instalações em Segurança e Serviços de Eletricidade.

7.1.3.8. Para execução da instalação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá considerar a distância média entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora de cada equipamento.

7.1.3.9. Toda tubulação de cobre (rede frigorígena) para os sistemas de interligação entre as unidades evaporadoras e condensadoras dos conjuntos, deverão ser executadas em conformidade com as especificações do fabricante, obedecendo às dimensões e espessuras recomendadas.

7.1.3.10. Toda tubulação de cobre deverá ser isolada termicamente com material isolante apropriado, tipo espuma elastomérica fechada e contínua com espessura mínima de 10mm e fita modelo silvertape prateada.

7.1.3.11. O sistema de drenagem das unidades evaporadoras deverá ser executado com tubos de PVC rígido, soldável, aparente, afixados com abraçadeiras tipo copo na estrutura de alumínio.

7.1.3.12. Deverão ser confeccionadas e instaladas adequadamente, bases para as unidades evaporadoras e condensadoras, construída em aço tipo cantoneira de 2" (duas) polegadas ou superior, devidamente tratadas e pintadas com tinta antiferrugem.

7.1.3.13. Para a instalação elétrica das unidades, será disponibilizado quadro de distribuição do pavimento para instalação de disjuntores na quantidade e capacidade adequada para cada circuito.

7.1.3.14. Deverá ser, também, executada pela **CONTRATADA**, além da distribuição dos circuitos elétricos a partir do quadro de força e luz (QFL) até as unidades condensadoras e evaporadoras, a instalação dos disjuntores na capacidade individual de cada equipamento.

7.1.3.15. Fixação das condensadoras em suportes fabricados com ferro galvanizado 7/8 ou superior que deverão ser pintados com tinta de fundo e esmalte sintético para acabamento.

7.1.3.16. Fixação das evaporadoras em suportes apropriados.

7.1.3.17. As redes de tubos de cobre para as instalações frigorígenas, drenagens, isolamentos térmicos, complemento de carga de gás refrigerante, confecção de bases em aço, fixação/ancoramentos das unidades, pinturas de acabamentos, recuperação de paredes/forros, ou outras partes danificadas, bem como, todos os materiais necessários à boa e eficiente instalação dos equipamentos contratados, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.1.3.18. Dos materiais necessários à instalação:

- a) Suportes;
- b) Parafusos e buchas;
- c) Canos de cobre $\frac{1}{4}$, $\frac{3}{8}$, $\frac{1}{2}$, $\frac{5}{8}$ e $\frac{7}{8}$;
- d) Luvas de cobre $\frac{1}{4}$, $\frac{3}{8}$, $\frac{1}{2}$ e $\frac{7}{8}$;
- e) Curvas de cobre $\frac{3}{8}$, $\frac{1}{2}$ e $\frac{7}{8}$;
- f) Isolamentos térmicos;
- g) Fita silver tape;
- h) Cinta;
- i) Suporte para as condensadoras;
- j) Suporte para as evaporadoras;
- k) Serra copo;
- l) Brocas;
- m) Cabos de comando;
- n) Soldas;
- o) Terminais elétricos;
- p) Nitrogênio e fluido refrigerante para limpeza interna de canos;
- q) Nitrogênio para teste de vazamento;
- r) Vácuo no sistema;
- s) Canos de PVC para o dreno;
- t) Carga de gás refrigerante;
- u) Fiação, conduletes e caixas de passagem para interligação dos equipamentos até o quadro de distribuição do pavimento;
- v) Disjuntores individuais, com respectivas caixas e suportes;
- w) Demais materiais necessários à instalação e à recuperação das instalações prediais.

7.1.3.19. Caberá à **CONTRATADA**, durante a realização da vistoria no local, realizar as medições necessárias para levantamento dos materiais necessários para elaboração de sua proposta.

7.1.3.20. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.

7.1.3.21. No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade.

7.1.3.22. A **CONTRATADA** deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

7.1.3.23. Casos em que ocorram situações não previstas nas especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá submeter imediatamente e por escrito a situação à FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS para que esta defina as ações e procedimento a ser adotado. Nestes casos é vedado à **CONTRATADA** a implementação de soluções não aprovadas previamente pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS.

7.1.3.24. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, com base em sua experiência, suprir falhas e omissões que possam prejudicar ou impedir o perfeito andamento dos serviços executados.

7.2. **RELAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR E SUA LOCALIZAÇÃO**

EDIFÍCIO SEDE EM NATAL/RN - 3º ANDAR DO ED. ITÁLIA

LOCAL	TIPO / CAPACIDADE	MARCA	DATA AQUISIÇÃO
SALA DE ATENDIMENTO PIPA	Cassete (18.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
GCOM - EQUIPE	Cassete (36.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
GCOM	Cassete (36.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
GTEC	Cassete (36.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
GO&M	Cassete (36.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
GQSMS	Cassete (36.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
GTI	Cassete (36.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
DATACENTER	Cassete (18.000 btu's)	ELGIN	11/07/2019
DATACENTER	Hi-Wall (12.000 btu's)	GREE	25/01/2022
COPA/ REFEITÓRIO	Piso-Teto (36.000 btu's)	CARRIER	02/04/2014

EDIFÍCIO SEDE EM NATAL/RN - 4º ANDAR DO ED. ITÁLIA

LOCAL	TIPO / CAPACIDADE	MARCA	DATA AQUISIÇÃO
AUDITÓRIO PONTA NEGRA	Piso-Teto (48.000 btu's)	CARRIER	06/10/2017
	Piso-Teto (48.000 btu's)	CARRIER	06/10/2017
	Piso-Teto (48.000 btu's)	CARRIER	06/10/2017
AUDIN	Hi-Wall (12.000 btu's)	MIDEA	10/02/2015
ALMOXARIFADO/ CPL	Hi-Wall (18.000 btu's) - INVERTER	CARRIER	01/09/2023
TELECOM	Hi-Wall (12.000 btu's)	GREE	09/07/2014
	Hi-Wall (12.000 btu's) - INVERTER	PHILCO	17/07/2023
GSUP	Cassete (36.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
GFIN	Cassete (36.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
GCONT	Cassete (36.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
GRH	Cassete (36.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019

EDIFÍCIO SEDE EM NATAL/RN - 5º ANDAR DO ED. ITÁLIA

LOCAL	TIPO / CAPACIDADE	MARCA	DATA AQUISIÇÃO
SALA DE REUNIÃO REDINHA	Hi-Wall (12.000 btu's) - INVERTER	AGRATTO	26/09/2023
SALA DE REUNIÃO GENIPABU	HI-Wall (18.000 btu's) - INVERTER	AGRATTO	01/09/2023
GCOM	Cassete (18.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
COJUR/ ASIN	Cassete (18.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
GJUR	Cassete (18.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
GPLAR	Cassete (18.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
RECEPÇÃO DIREX	Cassete (36.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
ASPRE/ ASGOV	Hi-Wall (18.000 btu's)	CARRIER	10/07/2013
DP	HI-Wall (24.000 btu's) - INVERTER	AGRATTO	13/07/2023
DAF	HI-Wall (12.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019
DTC	Hi-Wall (12.000 btu's)	ELGIN	07/03/2019

EDIFÍCIO SEDE EM NATAL/RN - ESTOQUE

LOCAL	TIPO / CAPACIDADE	MARCA	DATA AQUISIÇÃO
ALMOXARIFADO (2º SUBSOLO)	Portátil (10.500 btu's)	MIDEA	08/10/2014
ALMOXARIFADO (4º ANDAR)	HI-Wall (12.000 btu's) - INVERTER	AGRATTO	26/09/2023
ALMOXARIFADO (4º ANDAR)	HI-Wall (24.000 btu's) - INVERTER	AGRATTO	26/09/2023

FILIAL EM MACAÍBA/RN

LOCAL	TIPO / CAPACIDADE	MARCA	DATA AQUISIÇÃO
-------	-------------------	-------	----------------

GUARITA	Hi-Wall (12.000 btu's)	ELGIN	08/03/2016
GALPÃO ESTOQUE	Hi-Wall (12.000 btu's)	EQUATION	28/03/2022
GALPÃO ESTOQUE	Piso-Teto (36.000 btu's)	PHILCO	28/03/2022

FILIAL EM MOSSORÓ/RN

LOCAL	TIPO / CAPACIDADE	MARCA	DATA AQUISIÇÃO
BASE - 1º ANDAR	Piso-Teto (48.000 btu's)	CARRIER	06/10/2017
BASE - RECEPÇÃO	Hi-Wall (24.000 btu's) - INVERTER	AGRATTO	10/01/2020
BASE - 1º ANDAR	Hi-Wall (9.000 btu's)	GREE	09/07/2014
BASE - SALA DE REUNIÕES	Hi-Wall (9.000 btu's)	ADMIRAL	03/01/2011
BASE - 1º ANDAR	Hi-Wall (7.500 btu's)	MIDEA	08/10/2014

7.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

- a) **EDIFÍCIO SEDE (NATAL/RN)** - Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP: 59.020-505). A Companhia ocupa o 3º, 4º e 5º pavimentos, Cobertura e o 2º e 3º Subsolos;
- b) **FILIAL (MOSSORÓ/RN)** - Rua Dr. João Marcelino, nº 1540, no Bairro Abolição I, Mossoró/RN – CEP 59.612-200;
- c) **FILIAL (MACAÍBA/RN)** - Rua Projetada, s/nº, Distrito Industrial I (por trás da Coteminas) no Centro Industrial Avançado (CIA), em Macaíba/RN (CEP 59.280-000).

7.3.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato nos escritórios da POTIGÁS relacionados no subitem acima, devendo o recebimento e aceitação dos serviços ser atestado pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

7.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objetivo garantir a limpeza dos aparelhos de ar condicionado relacionadas no subitem 7.2, visando manter os ambientes climatizados bem como assegurar a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos, aumentando assim a sua vida útil.

7.4.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de aparelhos de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela **CONTRATADA**, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

7.4.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo Fiscal, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

7.4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às normas técnicas específicas, se houver;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- k) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

- l) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- m) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- n) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- o) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- p) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

7.4.5. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão e instalação de acessórios;
- c) Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações. Assim, a **CONTRATADA** deve adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados;
- d) Observar as prescrições da Portaria n.º 3.523 GM/MS/98, em especial às disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir: 1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno; 2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim; 3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário; 4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos aparelhos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados; 5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana; 6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e 7. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

I - Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n.º 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

II - Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

III - Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

IV - Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

7.4.6. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

7.4.7. A **CONTRATADA** deve garantir os serviços prestados à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelas consequências de quando executados fora das especificações exigidas por esta última, e entregá-los conforme as exigências do **CONTRATO**, assumindo todas as despesas necessárias para sua perfeita realização.

7.4.8. O recebimento e aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente **CONTRATO** e seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados.

7.4.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados para realizar os atendimentos, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou fora do horário de expediente, ou nos finais de semana a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, de modo a não interromper ou prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

7.4.10. Casos em que ocorram situações não previstas nas especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá submeter imediatamente e por escrito a situação à FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS para que esta defina a ações e procedimento a ser adotado. Nestes casos é vedado à **CONTRATADA** a implementação de soluções não aprovadas previamente pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS.

7.4.11. Cabe à **CONTRATADA** a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos serviços de manutenção preventiva e encaminhar a FISCALIZAÇÃO, até 15 dias após o início do **CONTRATO**.

7.4.11.1. O PMOC apresentado deverá ser aprovado formalmente pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS e servirão para fins de avaliação do desempenho da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

7.4.12. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, obrigatoriamente, a **CONTRATADA** incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.4.13. A **CONTRATADA** deverá mensalmente enviar um relatório das manutenções realizadas juntamente com a cobrança mensal.

7.4.14. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela **CONTRATANTE** tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

7.4.15. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.4.16. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, caberá à **CONTRATADA** fornecer os materiais e equipamentos necessários à manutenção bem como peças de reposição que porventura se façam necessárias e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

7.4.17. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrado em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizadas concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento.

7.4.18. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do equipamento estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade, não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação.

7.4.19. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa **CONTRATADA** deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no **CONTRATO** e daquelas constantes neste documento:

8.1.1. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços ora contratados, como única e exclusiva empregadora.

8.1.2. Confiar a execução dos serviços objeto do **CONTRATO** a profissionais idôneos e devidamente habilitados.

8.1.3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da **CONTRATANTE** e dos órgãos policiais competentes, em vigor, na execução dos serviços de sua responsabilidade.

8.1.4. Verificar todas as informações recebidas visando a perfeita avaliação do escopo de serviços, solicitando esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais omissões que venham a ocorrer.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos seguros em geral (pessoal, equipamentos de sua propriedade), bem como pelas despesas relativas à execução dos serviços.

8.1.6. Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente **CONTRATO** e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à **CONTRATANTE**.

8.1.7. Manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do **CONTRATO**, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

8.1.8. Renunciar por si e obrigar-se a obter de seus seguradores a renúncia expressa a todo qualquer direito de sub-rogação contra a **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços executados, objeto do **CONTRATO**.

8.1.9. Pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora.

- 8.1.10. Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.
- 8.1.11. Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços ora contratados, a menos que expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, observando-se o disposto na sua norma interna de classificação de documentos e na sua política de segurança da informação.
- 8.1.12. Instruir seu empregado a manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.
- 8.1.13. Cumprir as determinações contidas no **CONTRATO** e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 8.1.15. Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícia praticados na execução dos serviços contratados.
- 8.1.16. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
- 8.1.17. **Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.**
- 8.1.18. Promover a divulgação, a todos os seus empregados vinculados ao **CONTRATO**, dos benefícios e das normas que o regem.
- 8.1.19. Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução do **CONTRATO**, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como evitar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.
- 8.1.20. Avaliar e se manifestar quanto as eventuais modificações das quantidades ora contratadas, propostas pela **CONTRATANTE**, que não importem em variação do preço que será contratado, salvo nos casos previstos no **artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016**, quando for o caso.
- 8.1.21. Elaborar seu planejamento, programando os recursos de mão-de-obra, materiais e utilidades necessários à execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no **CONTRATO**.
- 8.1.22. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de seguro de acidentes, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes às prestações dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 8.1.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.24. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontrados pela **CONTRATADA** no **CONTRATO** ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.
- 8.1.24.1. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.1.25. Executar os serviços em conformidade com o prazo e condições estabelecidas no **CONTRATO** e em seus anexos.
- 8.1.26. Realizar sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de quaisquer falhas ou deficiências que forem consideradas de sua responsabilidade, nos termos do **CONTRATO**.
- 8.1.27. Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas a e os Procedimentos Operacionais da **CONTRATANTE**, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância delas, sem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 8.1.28. Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos à segurança do trabalho.
- 8.1.28.1. Prover seus empregados de equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços objeto da contratação dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho.
- 8.1.29. Cumprir as Normas de Segurança da Informação da POTIGÁS, bem como os Procedimentos, Políticas, Diretrizes de TI da POTIGÁS.

8.1.30. Utilizar profissionais especializados para realizar os atendimentos, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou fora do horário de expediente, ou nos finais de semana a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, de modo a não interromper ou prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

8.1.31. Apresentar os funcionários identificados por crachá com foto recente e devidamente uniformizados dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

8.1.32. Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

8.1.33. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa informado nos autos e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das comunicações, notificações e solicitações enviadas eletronicamente pela **CONTRATANTE**.

8.1.34. Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços e/ou pela execução do **CONTRATO** perante a **CONTRATANTE**.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no **CONTRATO** e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do CONTRATO**):

8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados no presente **CONTRATO** e em seus anexos.

8.2.3. Notificar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazos para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas.

8.2.4. Notificar, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades contratuais.

8.2.5. Nomear representante, dentre os seus empregados, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do **CONTRATO** e seus anexos.

8.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.8. Permitir aos empregados da **CONTRATADA**, livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente.

8.2.9. Exigir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para a prestação dos serviços e, em sendo o caso as normas da **CONTRATANTE**.

8.2.10. Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, salvo os cuja competência de fornecimento, segundo o **CONTRATO**, sejam da **CONTRATADA**.

8.2.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

8.2.12. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por intermédio de depósito bancário, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ou por intermédio de boleto bancário, **20 (vinte) dias corridos** após a entrega do material e/ou conclusão dos respectivos serviços ou fim do período de medição e recebimento dos respectivos documentos de cobrança pertinentes, observado o mês de competência.

9.1.1. Caso a data de pagamento recaia sobre os dias **10, 20 ou 25** de determinado mês, o pagamento será efetuado no **primeiro dia útil seguinte**.

9.1.2. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do **CONTRATO**.

9.1.3. A **CONTRATANTE** não receberá qualquer objeto desta contratação, que não esteja acompanhado do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo **DANFE** (Documento Auxiliar de Nota Fiscal

Eletrônica), devendo a **CONTRATADA** apresentar na entrega dos materiais, objeto do **CONTRATO**, o referido documento, bem como deverá enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico xml.nfe@potigas.com.br.

9.1.4. No caso de prestação de serviços, os documentos de cobrança, incluindo o documento fiscal, deverão ser apresentados na sua forma eletrônica, devendo ser enviados para o endereço eletrônico da FISCALIZAÇÃO ou entregues na Sede da **CONTRATANTE**, ao final da prestação dos serviços ou do período de medição.

9.1.5. Nos documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, além das informações legais e tributárias, deverão constar obrigatoriamente:

9.1.5.1. Instruções para pagamento e quitação, contendo os dados bancários relativos ao CNPJ da **CONTRATADA**, para crédito do valor correspondente;

9.1.5.2. O número do respectivo **CONTRATO**, firmado com a **CONTRATANTE**, e da respectiva parcela e/ou período de medição, quando for o caso.

9.2. A **CONTRATANTE** providenciará, diretamente pela internet ou através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a emissão das certidões relacionadas abaixo, a fim de comprovar a regularidade da **CONTRATADA**, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito nesta operação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa dos tributos estaduais do Estado de origem;
- e) Certidão negativa dos tributos municipais da Sede da **CONTRATADA**.

9.2.1. A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas no **CONTRATO**, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas do **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, constituem motivo de rescisão e asseguram à **CONTRATANTE** o direito de aplicar as sanções previstas no instrumento contratual.

9.3. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o(s) pagamento(s) devido(s) se os produtos forem entregues em desacordo com a especificações técnicas e quantidade descritas no **CONTRATO** e nos seus anexos, se a **CONTRATADA** não executar os serviços de acordo com o descrito no **CONTRATO** e nos seus anexos, até que sejam atendidas as exigências formais feitas pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender o fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, em decorrência desses atrasos.

9.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com os documentos de cobrança pertinentes, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

9.6. O não pagamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, sem justificativa, até a data do vencimento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tal, e esta não acate a justificativa da **CONTRATANTE**, sujeitará está última, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento do débito vencido, acrescido dos respectivos encargos financeiros, calculados levando-se em consideração **MULTA MORATÓRIA** de 2% (dois por cento) e **JUROS DE MORA DIÁRIOS** de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela paga em atraso.

9.7. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.8. Os serviços ora contratados serão remunerados de acordo com o orçamento gerado pelas ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**, quando aplicável, e a medição do que foi executado tomando como referência os preços unitários constantes no Anexo II – Planilha de Preços Unitários (PPU) do **CONTRATO**.

9.9. Caso a **CONTRATADA** esteja enquadrada no Programa de Desoneração da Folha de Pagamento, em vigor a partir janeiro de 2014, por força da Lei 12.844/2013, que alterou o art. 7º, inciso IV da Lei 12.546/2011, tal situação pela opção tributária deve ser confirmada pela **CONTRATADA**.

9.10. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos valores a serem pagos a **CONTRATADA**:

- a) As quantias devidas pela **CONTRATADA** a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pela **CONTRATANTE**, em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**;
- c) O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou, o valor do reembolso de pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente a **CONTRATADA**;
- d) O valor dos custos referentes à inspeção não produtiva;
- e) O equivalente aos valores das causas por ventura intentadas contra a **CONTRATANTE**, decorrentes das relações trabalhistas e/ou cíveis, cuja responsabilidade couber exclusivamente a **CONTRATADA**, devendo tais valores ser liberados em favor da **CONTRATADA**, mediante comprovação da exclusão da responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, imputada à **CONTRATANTE**.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do **CONTRATO** será de **30 (trinta) meses**, contados a partir do dia **09/03/2024**, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo de aditamento contratual, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. O preço consignado no **CONTRATO** poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base na variação verificada no Índice Geral de Preços no Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano para a concessão do reajuste será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de um ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

11.5. O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela **CONTRATADA**, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato ou do seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão, exceto quando ressalvado expressamente.

11.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.10. O registro do reajustamento de preço em sentido estrito será formalizado por simples apostila.

11.11. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no **CONTRATO** e no **RILC DA POTIGÁS**, no seu artigo 236, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **MULTA MORATÓRIA**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no **CONTRATO**;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no **CONTRATO**; e

d) **SUSPENSÃO** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.1.1. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva infração.

12.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 1º A aplicação da sanção do caput do item 12.2 importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao REGISTRO CADASTRAL da **CONTRATANTE**.

§ 2º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.3.1. Pelo descumprimento dos prazos parciais de entrega do objeto contratado a **CONTRATADA** estará sujeita a multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** do valor da parcela do objeto, por dia de atraso, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor da respectiva parcela.

12.3.2. Pelo descumprimento de exigências da fiscalização, relacionadas direta ou indiretamente, com a execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, limitadas a **10% (dez por cento)** do valor do **CONTRATO**:

a) Pela primeira vez, **0,2% (dois décimos por cento)** do valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do **CONTRATO**;

b) Pela segunda vez e subsequentes, **0,4% (quatro décimos por cento)** do valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do **CONTRATO**.

12.4. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO** em caso de descumprimento gravíssimo e reiterado das cláusulas contratuais e seus anexos, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

12.5. Caso haja condenação judicial a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas da **CONTRATADA** poderá ser aplicada a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis e observando-se o devido processo legal.

12.6. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o respectivo **CONTRATO**, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** **MULTA COMPENSATÓRIA** de **100% (cem por cento)** do valor do débito eventualmente atribuído à **CONTRATANTE**, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não pagamento da multa pela **CONTRATADA**, importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos.

12.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 2º O prazo da sanção a que se refere o parágrafo anterior terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de REGISTRO CADASTRAL, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 4º Caso a sanção de que trata o item 12.7 for aplicada no curso da vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à **CONTRATADA**, ou mantê-lo vigente.

§ 5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.8. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - Tenham praticados os atos previstos no Artigo 236 do **RILC DA POTIGÁS**.

- 12.9. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.10. As **MULTAS** aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento na **CONTRATANTE** e dos que se seguirem, se for necessário, reservando-se a esta última o direito de utilizar o meio adequado à cobrança e/ou a liquidação do respectivo débito.
- 12.10.1. As **MULTAS** aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia da **CONTRATADA**, quando houver. Caso a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme estabelecido no **§2º e §3º do artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016**.
- 12.11. As sanções administrativas aqui estabelecidas não excluem quaisquer outras previstas no **CONTRATO**, seus anexos e na legislação vigente, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 12.12. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, as disposições do Capítulo II-B (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), conforme estabelecido no artigo 185 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.13. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto no **Capítulo VIII, Seção XVI – Do Procedimento para Aplicação de Sanções** do **RILC** da **POTIGÁS**.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução do **CONTRATO**. Logo, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa **FISCALIZAÇÃO**, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, conforme **Capítulo VIII, Seção XII – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos** do **RILC** da **POTIGÁS**, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.
- 13.2. A fiscalização será exercida por colaboradores, devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**, recusando os materiais/serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas contratadas.
- 13.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 13.4. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.
- 13.5. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no **CONTRATO**.
- 13.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais, e a presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades ou resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.
- 13.7. A fiscalização poderá sustar, recusar e mandar refazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, desde que não estejam de acordo com as normas, as técnicas usuais e as especificações técnicas descritas no **CONTRATO** e em seus anexos, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas ou substituições de peças inadequadas.
- 13.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 13.9. A fiscalização deverá conferir relatórios de assistência técnica ou manutenção dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.
- 13.10. A fiscalização poderá solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da **CONTRATANTE**, ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

13.11. É facultado a **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do **CONTRATO**, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

13.12. Os materiais, objeto do **CONTRATO**, entregues pela **CONTRATADA**, deverão ser conferidos pela FISCALIZAÇÃO, verificando se os prazos de fornecimento, valores, especificações técnicas e as quantidades estão de acordo com a respectiva AF, com o citado **CONTRATO** e com a respectiva Nota Fiscal.

13.12.0.1. Caso os materiais sejam entregues com atraso pela **CONTRATADA**, a fiscalização deverá aplicar as sanções administrativas, estabelecidas no **CONTRATO**.

13.13. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do **CONTRATO**.

13.14. As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.

13.15. O **GESTOR** e os respectivos **FISCAIS** ficam designados mediante Portaria emitida pela Diretoria Executiva da POTIGÁS ou no respectivo **CONTRATO**, conforme ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO descritas no presente documento, no instrumento contratual e seus anexos, no Capítulo VIII do RILC da POTIGÁS, bem como na Instrução de Trabalho da Companhia IT-001-23-0.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO CONTRATO

14.1. A medição dos serviços contratados será de acordo com os serviços prestados e conforme quantitativos e valores contratados, apurados pela FISCALIZAÇÃO do respectivo **CONTRATO**, conforme diretrizes contidas no **CONTRATO** e seus anexos.

14.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal de serviços, juntamente com os documentos relacionados no item 9.2 da Cláusula Nona (DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO), devidamente válidos, para instrução do processo de cada medição.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao **CONTRATO** vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo **CONTRATO**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.1.1. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do **CONTRATO**, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo, quando de sua ocorrência:

Tipo de Risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. da Contratada	Resp. do Contratante
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários	Elevação de preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais	2	1	3	Ajustar os preços de aluguéis, taxas, serviços adicionais e insumos prevendo todo o período contratual	X	
Atraso no pagamento do Boletim de Medição	Não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais; Problemas no fluxo de caixa da Potigás	2	2	4	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado	X	X
Acidentes e/ou parada na execução dos serviços dos colaboradores da POTIGÁS	Não atendimento por parte da CONTRATADA das solicitações de atendimento	2	2	4	Nomear o fiscal e o gerente do contrato para acompanhar os prazos de execução dos serviços e aplicar as sanções cabíveis	X	X

PROBABILIDADE / SEVERIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
Baixa (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
Média (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
Alta (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial / Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.
Tolerável / Importância 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Moderado / Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Substancial / Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável / Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser apresentada, com os preços ajustados ao menor lance, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do fornecedor citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos dos serviços.

16.1.1. A proposta comercial deverá ser ajustada em relação a cada item, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação pelo fornecedor arrematante.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida da **CONTRATADA** a apresentação de garantia de cumprimento das obrigações contratuais.

18. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

18.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1.1. O fornecedor deverá apresentar antes da assinatura do respectivo instrumento contratual hábil, os seguintes documentos, para fins de habilitação:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

I - Cédula de identidade oficial, Cartão PIS/PASEP e Comprovante de residência, no caso de pessoa física;

II - Registro na Junta Comercial do domicílio ou sede do fornecedor, no caso de sociedade empresária;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial, do domicílio ou sede do fornecedor;

IV - Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do fornecedor;

V - Inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidora ou nomeação da diretoria em exercício.

§ 1º As provas de que tratam os incisos II, III e IV poderão ser feitas mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.

§ 2º No caso de sociedades não empresárias de que trata o inciso V, por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do LICITANTE;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Mobiliários emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do fornecedor;

VI - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

VII - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

I - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social registrado no órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II - Certidão Negativa de falência e/ou recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do fornecedor ou pelo Tribunal de Justiça, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

§ 1º Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente contratação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento, e atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

§ 2º As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.

§ 3º Órgão competente se refere à Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante que exerça atividade comercial ou empresarial, classificados como empresas individuais e/ou sociedades empresariais. Às Sociedades Simples, será exigido o registro de seus atos administrativos em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme art. 1.150 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

§ 4º O registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas poderá ser substituído pelos Demonstrativos Contábeis entregues através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil com o respectivo Recibo de Entrega do Livro Digital já exigíveis e apresentados na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Atestados ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que o fornecedor já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto desta contratação, com experiência mínima de 01 (um) ano.

II - Prova de Regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do engenheiro responsável pela elaboração do PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle para Ar Condicionado), exigido pela Lei Federal de 13.589/18 e pelo Regulamento Técnico, a Portaria 3.523/98. De acordo com o sistema CONFEA/CREA, O PMOC é uma atividade dividida em duas partes: a manutenção mecânica do sistema de refrigeração e o ar condicionado; e a avaliação da qualidade do ar. A parte relativa à **manutenção mecânica é privativa de todos os profissionais da Engenharia Mecânica** (engenheiros, tecnólogos ou técnicos), porém a **avaliação da qualidade do ar poderá ser feita por profissionais da Engenharia Química, Engenharia de Segurança do Trabalho ou da Engenharia Sanitária.**

18.2. DA VISITA TÉCNICA

18.2.1. A VISITA TÉCNICA é FACULTATIVA e o fornecedor poderá realizá-la no local onde estão instalados os equipamentos objeto deste documento, até 1 (um) dia útil antes da data de abertura das propostas, devendo ser agendadas junto a Gerência Administrativa e de Suprimentos da CONTRATANTE, com Sede atual na Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), por intermédio do telefone (84) 3204-8500, nos dias úteis, de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

18.2.2. A VISITA TÉCNICA representará a oportunidade para os fornecedores interessados, conhecerem as características, especificações, condições especiais e/ou dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, o fornecedor que venha a ser CONTRATADO, caso não tenha realizado a referida VISITA TÉCNICA, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.**

18.2.2.1. O fornecedor, que não realizar a VISITA TÉCNICA, não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos para a realização dos serviços, como justificativa para acréscimos de preços e prazos.

18.2.3. Caso o fornecedor realize a VISITA TÉCNICA, a **Declaração de Vistoria** será expedida e assinada pela POTIGÁS, bem como assinada pelo representante legal do fornecedor que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação, devendo a citada declaração ficar em poder da empresa interessada para apresentação juntamente com os documentos de Habilitação, quando da realização do respectivo Certame.

- 18.2.4. A vistoria deverá ser realizada por representante legal do fornecedor, admitida a delegação por procuração.
- 18.2.4.1. O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar-se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.
- 18.2.5. A falta de apresentação da **Declaração de Vistoria** não se constitui motivo de desclassificação da proposta ou inabilitação do fornecedor.

19. DOS ANEXOS

- 19.1. Não possui anexos.

Signatário(s) deste documento:

Elaboração:

João Solon de Medeiros Júnior

Técnico Administrativo

(Assinado Eletronicamente)

Revisão:

Ricardo Wagner Guilhermino Pereira

Gerente Administrativo e de Suprimentos

(Assinado Eletronicamente)

Referência: Processo nº 05359020-505.000079/2023-63

SEI nº 23635919



Documento assinado eletronicamente por **João Solon de Medeiros Júnior, Técnico Administrativo**, em 13/12/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Wagner Guilhermino Pereira, Gerente Administrativo e de Suprimentos**, em 14/12/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23635919** e o código CRC **9C733952**.